

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 165, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

**ESTABELECE LIMITAÇÃO DE
EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO
FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito do município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

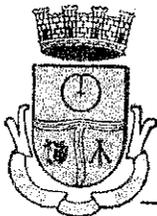
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com condições básicas para a regularização da gestão fiscal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei Municipal nº 4.052, de 11 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, que determina sobre os critérios e forma de limitação de empenho.

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento Municipal 2022 com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

DECRETA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 1º Para fins de limitação de empenho e movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar no orçamento do saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às despesas de custeio e de investimento.

§1º: Fica expressamente vedada a realização das seguintes despesas, salvo autorização expressa e por escrito do Prefeito Municipal:

- a) Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- b) Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada.
- c) Aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto nos setores de educação e saúde.
- d) Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- e) Diárias de viagem;
- f) Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- g) Despesas com publicidade institucional;
- h) Horas-extras;

§2º . A limitação prevista neste artigo não alcança as despesas com pessoal e encargos sociais, as destinadas ao pagamento de serviços da dívida, processos judiciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais, salvo no que excederem respectivamente ao limite de 25 % (vinte cinco por cento) fixado pelo artigo 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento de ensino e o limite de 15 % (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços de saúde, emendas impositivas destinadas a saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira para execução da despesa e sua utilização dentro do mesmo exercício.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 2º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a bloquear, contingenciar e recontingenciar saldos disponíveis, inclusive as dotações de origem de leis de alterações do orçamento municipal, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro.

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto

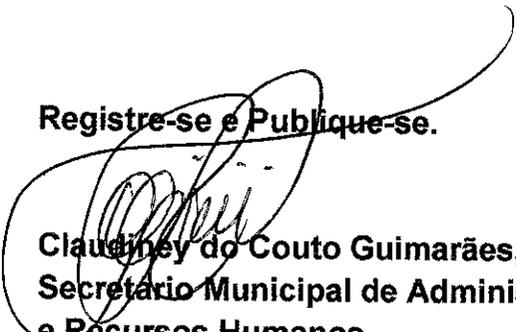
Art. 4º. O valor definido pelo art. 1º deste Decreto poderá ser revisto a critério da Secretaria da Fazenda, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se.


**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**


**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**



MEMORANDO 74/2022

Rosário do Sul, 18 de agosto de 2022.

DE	Secretaria Municipal da Fazenda
PARA	Departamento Jurídico
ASSUNTO	Contenção de gastos

Senhor, Procurador

Ao cumprimentá-lo, diante da diminuição de repasses oficiais, a redução das receitas projetadas em 20,70% conforme o último balancete do 1º semestre deste ano e ao aumento expressivo das despesas, solicitamos que seja tomada uma medida de limitação de gastos de todas as secretarias com horas extras, diárias, combustíveis, materiais de consumo, prestação de serviços e emendas impositivas.

Caso não forem tomadas essas medidas urgentes corremos o risco de não cumprirmos nossas obrigações com os servidores e fornecedores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Trindade Ferreira

Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 0147/2022